



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**LICITAÇÃO MODALIDADE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**

**ATA DE ABERTURA DE ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO E PROJETO DE  
VENDA DE PRODUTOS**

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 09 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações para realizarem o processo licitatório da modalidade Chamamento Público nº 001/2021, cujo objeto é o cadastramento de grupos formais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Foram recebidos os envelopes, com a documentação exigida no Item 3 do Edital, dos seguintes interessados: 1) COOPERATIVA DE PRODUTORES DE MORANGO ECOLOGICO DE BOM PRINCÍPIO LTDA, CNPJ 04.024.266/0001-25; 2) COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO CAÍ, CNPJ 39.994.069/0001-13; 3) COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA, CNPJ 05.047.086/0001-21 e 4) ALEXANDRE SCORTEGAGNA, CPF 753.818.690-53.

Abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação dos participantes, os mesmos foram analisados e rubricados pela Comissão de Licitações. Nenhum dos supracitados participou da reunião.

Foi observado que a COOPERATIVA DE PRODUTORES DE MORANGO ECOLOGICO DE BOM PRINCÍPIO LTDA não atendeu ao disposto no item 3.3.3 (prova de regularidade com a Fazenda Federal).

A COOPERATIVA MISTA DE AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO CAÍ não especificou o tipo de Tomate que foi cotado em seu projeto de venda, solicita-se um adendo com tal especificação assinado pelo Presidente.

Já a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA apresentou o registro do produto no MAPA dos itens 17 e 18 (suco de uva integral e suco de uva integral orgânico) em nome de COOPERATIVA DE SUCOS MONTE VÊNETO, CNPJ 08.841.296/0001-85. Ocorre que a documentação de habilitação está em nome de COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA e esta entidade deveria apresentar o cadastro no MAPA em seu nome, o que não ocorreu. Se a empresa COOPERATIVA DE SUCOS MONTE VÊNETO quisesse fornecer os itens 17 e 18 (suco de uva integral e suco de uva integral orgânico) a municipalidade, a mesma deveria participar de forma individual, apresentando sua própria documentação de habilitação. Portanto, a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA não atendeu ao item 3.3.8 do Edital.

As licitantes acima mencionadas estão inabilitadas no certame, porém conforme o Art. 27, §4º, da Resolução Nº 4/2015, abre-se prazo de três dias para que os interessados apresentem a regularização da documentação citada acima.

O fornecedor individual ALEXANDRE SCORTEGAGNA está habilitado a fornecer seu produto para a alimentação das escolas de ensino municipal de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. Nada mais havendo a constar, após lida e aprovada, a presente ata vai assinada pela comissão permanente de licitações.